

Lei nº 421/78

Autoriza o Executivo a proceder
juste salarial para os contratados
pelo Regime da Consolidação das Leis
do Trabalho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inconfiden-
tes, por seus representantes legais, decretou e eu, san-
ciono em seu nome, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder
um reajuste salarial para os trabalhadores
contratados pelo regime da consolidação
das leis do Trabalho, ao seu critério, con-
forme os níveis salariais percebidos.

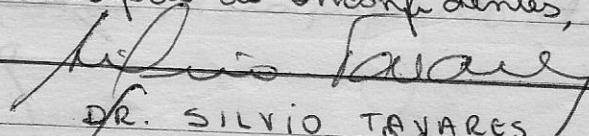
Art. 2º - Para atender as despesas orçamentárias do
artigo anterior, será aberto um crédito e
dotações suplementares, caso a verba espe-
cífica não for suficiente, em dotações con-
venientes conforme orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir do dia 1º de
fevereiro de 1978.

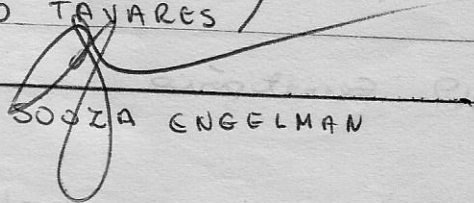
Comando, portanto, a todos a que o conhecimento e a execução
desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir
tais inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 18/02/78

O Prefeito Municipal


DR. SILVIO TAVARES

O Secretário


GUILHERME ED. DE SOUZA ENGELMAN

Sancionada em 20/02/78